



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 311

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

LEI nº

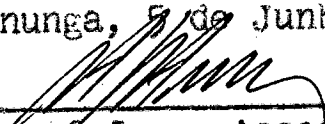
Artº 1º)- Ficam criados, a título precário, 3 (três) pontos para estacionamento de charretes, no perímetro urbano da cidade, com as seguintes localizações:

- I - Ponto A - na rua Siqueira Campos, entre as ruas General Osorio e José Bonifácio, na pista localizada defrente à Igreja matriz, com capacidade para 20 (vinte) charretes;
- II - Ponto B - na praça Helarmino Del Nero, com capacidade para 10 (déz) charretes;
- III - Ponto C - na praça Ruy Barbosa, com capacidade para 10 (déz) charretes.

Art. 2º)- A regulamentação dos pontos será baixada por decreto do Executivo, respeitadas as atribuições da Repartição do Trânsito da Delegacia de Polícia, na conformidade do item X, parágrafo 1º, art. 16, da lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, modificado pela lei estadual nº 2.753, de outubro de 1954.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Junho de 1956


Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº 30/56

Estudando o presente projeto de lei 20/56 do Executivo, que visa regulamentar os pontos de estacionamento de charretes, esta Comissão de Justiça, nada tem a opor quanto ao aspecto legal da propositura, apresentando contudo, a seguinte

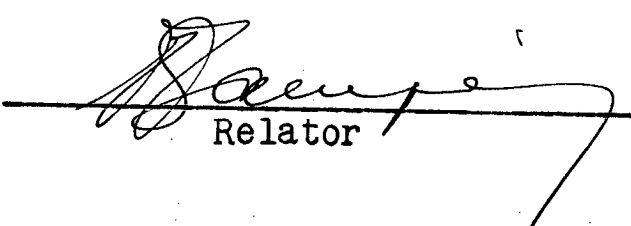
EMENDA Nº 1

a expressão Acrescente-se, no artigo 1º após a palavra "criados",
"a título precário".

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1956



Presidente



Relator

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Nova Redação

PROJETO DE LEI 20/56 (emendado)

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam criados, a título precário, 3 (três) pontos para estacionamento de charretes, no perímetro urbano da cidade, com as seguintes localizações:

- I - PONTO A - na rua Siqueira Campos, entre as ruas General Osorio e José Bonifácio, na pista localizada defronte à Igreja Matriz, com capacidade para 20 (vinte) charretes;
- II - PONTO B - na praça Bellarmino Del Nero, com capacidade para 10 (dez) charretes;
- III - PONTO C - na praça Rui Barbosa, com capacidade para 10 (dez) charretes.

Artº 2º)- A regulamentação dos pontos será baixada por decreto executivo, respeitadas as atribuições da Repartição do Trânsito da Delegacia de Polícia, na conformidade do item X, parágrafo 1º, art. 36, da lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, modificado pela lei estadual nº 2.753, de outubro de 1954.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Abril de 1956

ALZIRO POZZI
Prefeito Municipal

*Amendado por ...
 em segunda ...
 requerido para ...
 final pelo Sr. ...
 Aggno ...*

*...
 ...
 ...*



(Modelo 9)

Of. N.º 285/56 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 10 de abril de 1956.

Exmo. Sr.

Asséf Jorge Assef.

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Encaminho a V. Excia. para apreciação dessa douta Casa Legislativa o áncuso projeto de lei, regulamentando os pontos de estacionamento de charretes, dentro do perímetro urbano do Município.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados 3 (três) pontos para estacionamento de charretes, no perímetro urbano da cidade, com as seguintes localizações:-

I) - PONTO A, na Rua Siqueira Campos, entre as ruas General Osório e José Bonifácio, na pista localizada enfrente à Matriz, com capacidade para 20 (vinte) charretes;

II) - PONTO B, na Praça Belarmino Del Nero, com capacidade para 10 (dez) charretes;

III) - PONTO C, na Praça Rui Barbosa, com capacidade para 10 (dez) charretes.

Art. 2º - A regulamentação dos pontos será baixada por decreto executivo, respeitadas as atribuições da Repartição do Trânsito da Delegacia de Polícia, na conformidade do item X, do parágrafo 1º do artigo 16, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, modificada pela lei estadual nº 2 753, de outubro de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 1956.

Alzira Pozzi

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 20/56
a comissão de juristas
sala da secretaria
Aprovado por unanimidade
em primeira discussão
sala da secretaria 29/5/56*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

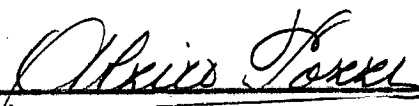
Art. 1º - Ficam criados 3 (três) pontos para estacionamento de charretes, no perímetro urbano da cidade, com as seguintes localizações:-

- I) - PONTO A, na Rua Siqueira Campos, entre as ruas General Osório e José Bonifácio, na pista localizada enfrente à Matriz, com capacidade para 20 (vinte) charretes;**
- II) - PONTO B, na Praça Belarmino Del Nero, com capacidade para 10 (dez) charretes;**
- III) - PONTO C, na Praça Rui Barbosa, com capacidade para 10 (dez) charretes.**

Art. 2º - A regulamentação dos pontos será baixada por decreto executivo, respeitadas as atribuições da Repartição do Trânsito da Delegacia de Polícia, na conformidade do item X, do parágrafo 1º do artigo 16, da lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, modificado pela lei estadual nº 2 753, de outubro de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 1956.



(Aiziro Pozzi)
Prefeito Municipal



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:-

Com a proposta da criação dos pontos para estacionamento de charretes, visa êste Executivo dar solução a um problema que de há muito existe. Historiando os fatos:-

O ponto onde atualmente estacionam as charretes de aluguel não foi criado por lei, havendo sido dado de forma precária para uso dos charreteiros, por simples ato do Executivo.

No ano de 1955, durante a permanência do Dr. Paulo Azambuja, à frente da Delegacia de Polícia local, chefiou S. S. um movimento visando regularizar o trânsito em geral na cidade e em particular os pontos de estacionamento, quer de veículos de aluguel quer de particulares.

Atendendo à solicitação da classe interessada a Câmara chamou a si prerrogativa de determinar os pontos de estacionamento, dando assim à Delegacia de Polícia o elemento indispensável à regularização do trânsito, nos termos da lei estadual 2 753/54

Inexplicavelmente, porém, ficaram à margem da regulamentação os pontos para estacionamento de charretes, de vez que o Legislativo aprovou projeto relativo tão somente ao estacionamento de automóveis.

E chegou agora a questão a um ponto crítico, à vista do número elevado de charreteiros que pretendem se utilizar do ponto de estacionamento existente enfrente à Matriz.

Eis as razões que nos levam a remeter ao Legislativo o presente projeto, pois a regularização dos pontos de estacionamento de charretes é condição indispensável para a solução definitiva do problema do trânsito.

Pirassununga, 10 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:-

Com a proposta da criação dos pontos para estacionamento de charretes, visa êste Executivo dar solução a um problema que de há muito existe. Historiando os fatos:-

O ponto onde atualmente estacionam as charretes de aluguel não foi criado por lei, havendo sido dada de forma precária para uso dos charreteiros, por simples ato do Executivo.

No ano de 1955, durante a permanência do Dr. Paulo Azambuja, à frente da Delegacia de Polícia local, chefiou S. S. um movimento visando regularizar o trânsito em geral na cidade e em particular os pontos de estacionamento, quer de veículos de aluguel quer de particulares.

Atendendo à solicitação da classe interessada a Câmara chamou a si prerrogativa de determinar os pontos de estacionamento, dando assim à Delegacia de Polícia o elemento indispensável à regularização do trânsito, nos termos da lei estadual 2 753/54

Inexplicavelmente, porém, ficaram à margem da regulamentação os pontos para estacionamento de charretes, de vez que o Legislativo aprovou projeto relativo tão somente ao estacionamento de automóveis.

E chegou agora a questão a um ponto crítico, à vista do número elevado de charreteiros que pretendem se utilizar do ponto de estacionamento existente enfrente à Matriz.

Eis as razões que nos levam a remeter ao Legislativo o presente projeto, pois a regularização dos pontos de estacionamento de charretes é condição indispensável para a solução definitiva do problema do trânsito.

Pirassununga, 10 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º 495/55 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 21 de outubro de 1955.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Passo às mãos de V. Excia. o ofício nº 717, da Delegacia de Polícia, no qual o titular daquela repartição solicita a criação do 2º ponto de charretes. Toma êste Executivo essa decisão em face de haver sido iniciativa dessa Edilidade a regulamentação dos pontos de estacionamento para veículos de alu-
guel.

Saudações atenciosas

(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal

*A Comissão de
Justiça
se fez
25/10/55
Américo
Presidente da Câmara*

*A Comissão de
Justiça
M. Pires
43/56*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE POLICIA DE PIRASSUNUNGA

N.º 717

Em 13 de OUTUBRO de 19 55

Exmo. Snr.
 Prefeito Municipal
Pirassununga

*ficie-se a 2ª parte
 da mesma solicitação de
 artigos a respeito
 do item 2.
 Em 17-10-55
 P. Malaman*

1- Solicito de V.Excia. as necessárias providências no sentido de ser colocado no "Ponto n.º 2" o respectivo telefone.

2- Aproveitando o ensejo, solicito ainda seja designado por essa municipalidade um 2º ponto para charretes, visto elementos desejarem possuir veículos dessa natureza e não terem estacionamento definitivos, de acordo com a portaria baixada por esta Repartição.

Atenciosas saudações

(FRANCISCO EUGENIO MALAMAN)

1º Supl.do Delegado de Polícia, em exercº